

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

entre

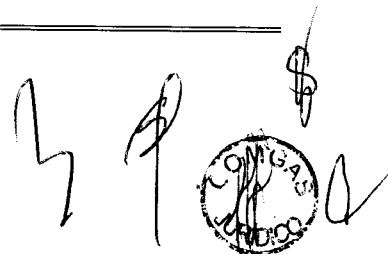
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
11 de dezembro de 2015

Handwritten signatures and a circular stamp of COMGÁS.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

São partes neste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 15º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Emissora e Agente Fiduciário quando em conjunto, "Partes" e individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO que, nas reuniões do conselho de administração da Emissora realizadas em 31 de agosto de 2015 ("Primeira RCA"), cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" em 22 de setembro de 2015 e arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2015, sob o n.º 414.450/15-2, e 19 de novembro de 2015 ("Segunda RCA", e quando em conjunto com a Primeira RCA, "RCAs"), cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo em 05 de dezembro de 2015 e arquivada na JUCESP em 26 de novembro de 2015, sob o n.º 526.847/15-3, foi aprovada a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, composta por 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária ("Debêntures"), perfazendo o montante total de inicialmente R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente);

CONSIDERANDO que, em 19 de novembro de 2015 as partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Escritura de Emissão"), a qual foi arquivada perante a JUCESP em 26 de novembro de 2015, sob o n.º 526.848/15-7;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na Escritura de Emissão, foi concluído em 11 de dezembro de 2015 o procedimento de coleta de intenções de investimento

organizado pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Procedimento de *Bookbuilding*", respectivamente), no qual foram definidas: (i) o número de Séries (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo que a Emissão será realizada em três Séries; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura de Emissão) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definida na Escritura de Emissão).

CONSIDERANDO que, as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na Cláusula 5.3.3 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora.

RESOLVEM as Partes (i) aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo; e (ii) consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a redação disposta no anexo a este Aditamento:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA na qual, além de deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, foi autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures.

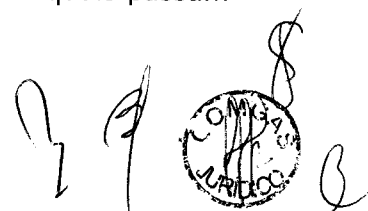
2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1 O presente Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

3. ALTERAÇÕES

3.1 Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding* as Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar os itens I e II da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:



I. arquivamento e publicação das atas das RCAs. A ata da Primeira RCA foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal O Estado de São Paulo em 22 de setembro de 2015, e arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2015, sob o nº 414.450/15-2, e a ata da Segunda RCA foi devidamente publicada no DOESP e no jornal O Estado de São Paulo em 05 de dezembro de 2015, e arquivada na JUCESP em 26 de novembro de 2015, sob o nº 526.847/15-3, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponível para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.comgas.com.br>).

II. inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos. Esta Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP em 26 de novembro de 2015, sob o nº 526.848/15-7 e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), que especificou: (i) o número de Séries sendo que a Emissão será realizada em três Séries; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos), conforme o caso, e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido)]. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.

3.1.2. Alterar a Cláusula 4.3.4. da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3.4. Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento: A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 26,78% (vinte e seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos).

3.1.3. Alterar a Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "COMISSÃO" at the top and "FIDUCIÁRIO" at the bottom. There are several handwritten initials and marks around the stamp.

5.1.1. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) foram objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo sido alocadas da seguinte forma: 34.164 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro) Debêntures Suplementares na Primeira Série, 30.710 (trinta mil, setecentos e dez) Debêntures Suplementares na Segunda Série, 10.126 (dez mil, cento e vinte e seis) Debêntures Suplementares na Terceira Série, 7.696 (sete mil, seiscentas e noventa e seis) Debêntures Adicionais na Primeira Série, 6.917 (seis mil, novecentas e dezessete) Debêntures Adicionais na Segunda Série e 2.281 (duas mil, duzentas e oitenta e uma) Debêntures Adicionais na Terceira Série.

3.1.4. Alterar a Cláusula 5.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

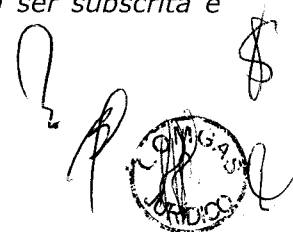
5.2.2. O Plano de Distribuição contemplará as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.1.5 Alterar as Cláusulas 5.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3. Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em que se verificou, junto aos investidores, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, de forma que se definiu (i) o número de séries, sendo que a Emissão foi realizada em três Séries; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido). ("Procedimento de Bookbuilding")

3.1.6 Alterar as Cláusulas 5.3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3.2 Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), tendo sido permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicou ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, foi divulgada no Prospecto Preliminar.



3.1.7 Alterar as Cláusulas 5.3.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, e foi divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

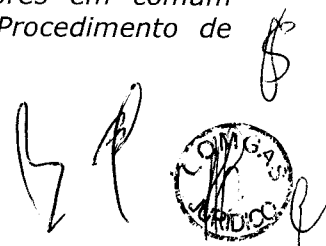
3.1.8. Alterar a Cláusula 6.2. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R\$591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais) na Data de Emissão, observado que o montante inicial de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi aumentado em R\$91.894.000,00 (noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais) em virtude do exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais e do exercício integral da Opção de Lote Suplementar (conforme definidas abaixo), sendo que (i) o valor total da Primeira Série será de R\$269.620.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte mil reais), (ii) o valor total da Segunda Série será de R\$242.374.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil reais), e (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$79.900.000,00 (setenta e nove milhões e novecentos mil reais), considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

3.1.9. Alterar as Cláusulas 6.3, 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.3. Quantidade. Serão emitidas, 591.894 (quinhentas e noventa e uma mil, oitocentas e noventa e quatro) Debêntures sendo 269.620 (duzentas e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures na primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), 242.374 (duzentas e quarenta e duas mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures na terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), conforme demanda verificada por meio do Procedimento de Bookbuilding.

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Suplementares").

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text 'CVM' and 'BRASIL' visible. There are several handwritten initials and signatures around the stamp.

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento), ou seja, em 16.894 (dezesesseis mil, oitocentas e noventa e quatro) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais").

6.3.3. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares emitidas foram alocadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série (conforme abaixo definidas), em sistema de vasos comunicantes, sendo alocadas 7.696 (sete mil, seiscentas e noventa e seis) Debêntures Adicionais e 34.164 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro) Debêntures Suplementares na Primeira Série; 6.917 (seis mil, novecentas e dezessete) Debêntures Adicionais e 30.710 (trinta mil, setecentos e dez) Debêntures Suplementares na Segunda Série; e 2.281 (duas mil, duzentas e oitenta e uma) Debêntures Adicionais e 10.126 (dez mil, cento e vinte e seis) Debêntures Suplementares na Terceira Série.]

3.1.10 Alterar a Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

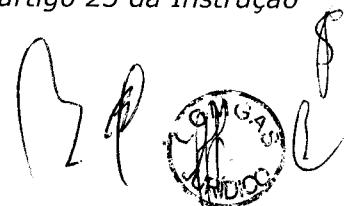
6.4. Séries. A emissão será realizada em 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série" e, quando em conjunto designadas "Séries").

3.1.11 Alterar a Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.14. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.14.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa de 7,1432% (sete inteiros, mil quatrocentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.14.4. abaixo ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

6.14.1.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série foram apurados na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e foram divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução

Handwritten signature and circular stamp of GFGAS AND CO. The stamp is circular with the text "GFGAS AND CO." around the perimeter and a signature in the center.

CVM 400.

6.14.2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa de 7,4820% (sete inteiros, quatro mil oitocentos e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.14.4. abaixo ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

6.14.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série foram apurados na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e foram divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.14.3. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série.* As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa de 7,3570% (sete inteiros, três mil quinhentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, "Juros Remuneratórios das Debêntures"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.14.4. abaixo ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração").

6.14.3.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série foram apurados na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e foram divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.14.4. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text "COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS" and "CVM".

onde,

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. "Período de Capitalização" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento das Debêntures, inclusive, e termina na data do pagamento das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 7,1432 para as Debêntures da Primeira Série;

7,4820 para as Debêntures da Segunda Série; e

7,3570 para as Debêntures da Terceira Série;

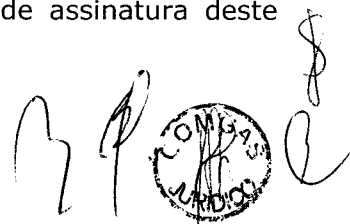
DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4. Ratificações

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I a este Aditamento.

4.2 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste

Handwritten signature and circular stamp of the Agente Fiduciário. The stamp contains the text "AGENTE FIDUCIÁRIO" and "JURADO".

Aditamento.

5. Disposições Gerais

5.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.2 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

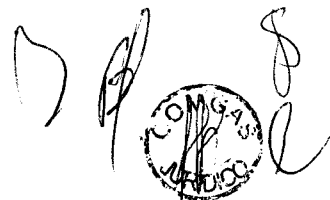
5.4 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.6 Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

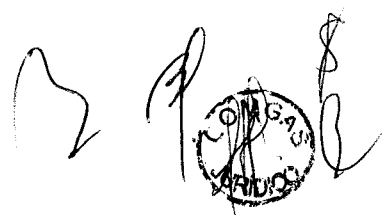


Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de dezembro de 2015.


(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

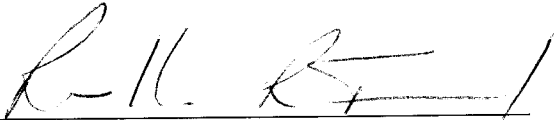
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "COMISSÃO" at the top and "TRIBUTOS" at the bottom. There are several handwritten signatures and initials over the stamp.

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

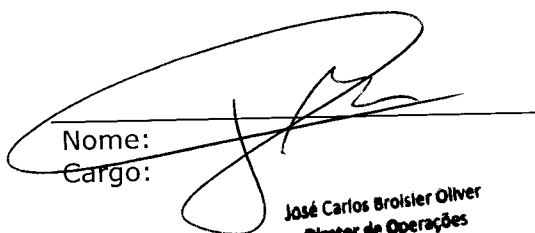
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Carlos Alberto Bacha**
Cargo: **CPF 806.744.587-53**


Nome: **Rinaldo Rabello Ferreira**
Cargo: **CPF: 509.941.827-91**

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Nome: _____
Cargo: _____

José Carlos Broisler Oliver
Diretor de Operações
COMGÁS

Nome: _____
Cargo: _____


CARLOS EDUARDO DE FREITAS BRESCIA
Diretor de Assuntos
Regulatórios e Institucionais

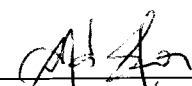
h



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:


Nome: Ademir Ortega Cavalari
Id.: 32.748.388-7
CPF: 310.443.678-58


Nome: André Menezes Siqueira
Id.: 33.235.434-0
CPF: 782.933.438-85

